

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 19/61

Assunto Determina estudos para construção prédio
onde funcionarão todas repartições públicas municipais
Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Educação....

Primeira Discussão

Aprovado em 30/1/62 - *Simões*

Segunda Discussão

Aprovado em 2ª sessão 30-1-62. *LA*

Redação Final

Aprovado em 30-1-62 - *LA*

Observações

Liquidado na Com. de Justiça - *J.M. Mendes*
Presidente

Publicado no suplemento oficial de 3/11/1961

Leído adiantado por uma sessão - 10/11/1961

Sala das Sessões, 10/11/1961

Milob
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal, em

2 de maio de 1961

PROJETO DE LEI Nº. 19/61

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover estudos visando a construção de prédio onde funcionarão, simultâneamente, tôdas as repartições públicas municipais e as da Câmara, Biblioteca e Auditório Municipal.

§ Único - Os estudos determinados por esta lei serão feitos pelo Departamento de Obras do Município com vistas às necessidades atuais e futuras e acompanharão o projeto definitivo.

Art. 2º - Elaborado o projeto definitivo será êle, com os estudos que o antecederam, remetido à Câmara Municipal, a companhado de projeto de lei já com indicação de verba, para aprovação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 1961.

José Lamartine Cintra

[Handwritten signature]

Comissões de JUSTICA E FINANÇAS,
e os devidos fins. e Educação
Sala das Sessões. 28/4/1961
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Oswaldo Alves de Oliveira

3/7



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º

SEP
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1961

Parecer N.º

Para relator o vereador José
Sergio Corti.

10/5/1961

[Signature] - presidente

O projeto é legal

Nada a opor.
Sala das Sessões, 12-6-61.

[Signature]

Discurso do parecer

Em reuniões da Comissão, em 14/7/1961, foram proferidos os seguintes votos:

I) De acordo com o relator, julgo, entretanto, que uma simples indicação ao Executivo teria o mesmo valor do projeto em questão se a medida preconizada pelo ilustre autor desta proposição depende, conforme se deduz de seu articularado, unicamente de uma iniciativa da Prefeitura. E esta iniciativa o sr. prefeito poderá tomar independentemente de qualquer lei votada por esta Casa.

Entretanto, como nada há de prejudicial a não ser o tempo maior que se gasta na tramitação de um projeto de lei (o que não acontece com uma indicação), louvando a iniciativa do autor do projeto, pela qual também temos nos batido, optamos pela aprovação da proposição

(visa)

[Signature] - presidente
[Signature] - membro
[Signature] - membro



Câmara Municipal de Bragança Paulista

5/7

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Presente à reunião da Comissão e
edil Maria Bruno.
J. M. Ward*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Arremada J. de pinatti, Pl. Julatar.
Recebido em 6-7-61 R. H. - Presidente.

Com a presente proposição,
na honra, não prevê omus para
o refus municipais, nada ha
que impessa a sua tramita-
ção em plenário.

É o vosso parecer.
J. S. C. H.
5-8-961.

Nada a opor. Oxala os estudos
seja efetuados. R. H. - 7-8-61.

Não vejo motivo para o presente
projeto de lei vir a Com. de Finanças
pois, no seu texto não prevê omus
para a municipalidade →

e Também é de ue parecer
que para proceder tal estudo
nóo é necessário Lei especial

Melhor dia a ~~Comdouta~~
Comissõo Obros Publicas.

Salu das Leorões, 11/8/69



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo
6/10/61 *M. Luiz*

8/7



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Entendemos que o plano do autor é magnífico. Seu valor, todavia, reside na iniciativa, pois que ainda será transformado, conforme o seu art. 2º, em projeto definitivo.

Putá-nos, aqui leuvar a ideia, esperando que o executivo, através do seu Departamento de Obras, realize os estudos prévios, aliás necessários, para que, neste prédio, funcione as repartições enumeradas no art. 1º do projeto.

Entretanto, tendo como certa a aprovação, para os estudos iniciais, desta proposição, permitimo-nos, nesta oportunidade, sugerir ao executivo, um estudo mais aprofundado à parte que diz respeito ao auditorio, de maneira que, de, haja possibilidade do funcionamento da nossa Orquestra Sinfônica, ~~para~~ ^{para} que, até o momento, ainda não recebeu dos poderes públicos competentes, a atenção que merece. É ninguém, bem intencionado, ignora o quanto ela tem feito em prol do desenvolvimento artístico-cultural de nossa gente, elevando o nome de nossa terra no conceito de outras cidades.

Ora, pois, a aprovação deste projeto, seja o início de um trabalho focado no sentido de termos dentro em breve um prédio em que atenda às aspirações do seu autor, cuja iniciativa aplaudimos.

Filomeno - Presidente.
- relator.

com 13/10/51.

De laço do Paulo de laço

Machado Filomeno Presidente da C. Educação

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 19 de 10 de 1967.

Parecer N.

Nossa V^a a matéria deste projeto não depende de Projeto de Lei, e sim apenas de uma Indicação ao Sr. Prefeito Municipal. Promover estudos com o auxílio Dep. de Obras e funções específicas do Executivo.

fsm
19-10-67

10
A

PROJETO DE LEI Nº 19/61

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover estudos visando a construção de prédio onde funcionarão, simultaneamente, tôdas as repartições públicas municipais e as da Câmara, Biblioteca e Auditorio Municipal.

§ Único - Os estudos determinados por esta lei serão feitos pelo Departamento de Obras do Município com vistas às necessidades atuais e futuras e acompanharão o projeto definitivo.

Art. 2º - Elaborado o projeto definitivo será êle, com os estudos que o antecederam, remetido à Câmara Municipal, acompanhado de projeto de lei já com indicação de verba, para aprovação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1961.

aa) José Lamartine Cintra

Silvio de Carvalho Pinto Junior, Mario Russo, Olympio Ferreira Cintra, Caetano Piccioni, José do Carmo Nini, Arthur de Prospero, Julio Vilchez, Antônio Celidônio Ruette, Oswaldo Alves de Oliveira.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, ^{E EDUCAÇÃO} para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28/4/61

a) Julio Vilchez - Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador José Sergio Conti.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente - 10/5/61

O projeto é legal, nada a opor.

Sala das Sessões, 12/6/61

a) José Sergio Conti

DISCUSSÃO DO PARECER:

Em reunião da Comissão, em 14/7/61, foram proferidos os seguintes votos:

I - De acôrdo com o relator, julgo, entretanto, que uma simples indicação ao Executivo teria o mesmo valôr do projeto em questão. A medida preconizada pelo ilustre autor desta proposição depende, conforme se deduz de seu articulado, unicamente de uma iniciativa da Prefeitura.

11
A

E essa iniciativa o sr. Prefeito poderá tomar independentemente de qualquer lei votada por esta Casa. Entretanto, como ~~nada~~ nada há de prejudicial, a não ser o tempo maior que se gasta na tramitação de um projeto de lei (o que não acontece com uma indicação), louvando a iniciativa do autor do projeto, pela qual também temos nos batido optamos pela aprovação da proposição.

aa) Arnaldo Martin Nardy - Presidente
Adhemar Magrini Lisa, Membro
Arthur de Prospero - Membro

Ausente à reunião da Comissão o edil Mario Russo.

a) Arnaldo Martin Nardy

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao vereador José Sergio Conti para relatar.

a) Antônio Celidônio Ruelle - Presidente - 6/7/61

Como a presente proposição por hora, não prevê onus para os cofres municipais, nada há que impessa a sua tramitação em plenário.

É o nosso parecer.

a) José Sergio Conti - 5/8/61

Nada a opor. Oxalá os estudos sejam efetuados.

a) Antônio Celidônio Ruelle - 7/8/61

Não vejo motivo para o presente projeto de lei vir à Comissão de Finanças pois, no seu texto não prevê onus para a Municipalidade, e também é de me parecer que para proceder tal estudo não é necessário Lei especial. Melhor dirá a douda Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, 11/8/61

a) Celso de Fiore

De acôrdo

a) José do Carmo Nini - 6/10/61

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Entendemos que o plano do autor é magnifico. O seu valor todavia, reside na iniciativa, pois que ainda será transformado, conforme o seu art. 2º, em projeto definitivo. Resta-nos aqui fover a ideia, esperando que o executivo, através do seu Departamento de Obras, realize os estudos prévios, aliás necessários para que, nesse prédio, funcione as repartições enumeradas no art. 1º do projeto.

Entretanto, tendo como certa a aprovação para os estudos iniciais, desta proposição, permitimo-nos, nesta oportunidade, sugerir ao executivo, um estudo mais acurado à parte que diz respeito ao auditorio, de maneira que, aí, haja possibilidade do funiconamente da nossa

12
A.

Orquestra Sinfônica, uma vez que, até o momento, ainda não recebeu dos poderes competentes a atenção que merece. E ninguém, bem intencionado, ignora o quanto ela tem feito em prol do desenvolvimento artístico-cultural de nossa gente, elevando o nome de nossa terra no conceito de outras cidades. Oxalá, pois, a aprovação deste projeto, seja o início de um trabalho fecundo no sentido de têmos dentro em breve um prédio em que atenda às aspirações do seu autor, cuja iniciativa aplaudimos.

a) José Francisco Filócomo - Presidente Relator - 12/10/61

A nosso ver a matéria deste projeto não depende de Projeto de Lei, e sim apenas de uma Indicação ao sr. Prefeito Municipal. Promover estudos com o auxílio do Dep. de Obras é função específica do Executivo.

a) José Sergio Conti - 19/10/61